



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Saúde	04
Atos da Secretaria de Educação	08
Atos da Sema	09

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADO(A): EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.571.418/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla SANDRO & RONALDO, no dia 11/07/2026, com duração de 2:00 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a TEMPORADA DE PRAIA “VERÃO 2026” da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação: 03.26.23.695.0614 – 2.201; Elemento: 3.3.90.39 Fonte 1710.3210

Data da Assinatura: 17/03/2026.

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e EDSON MACHADO RODRIGUES – Representante da Contratada.

Marcelino Correia Soares Junior
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADO(A): EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.571.418/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla SANDRO & RONALDO, no dia 11/07/2026, com duração de 2:00 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a TEMPORADA DE PRAIA “VERÃO 2026” da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação: 03.26.23.695.0614 – 2.201; Elemento: 3.3.90.39 Fonte 1710.3210

Data da Assinatura: 17/03/2026.

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e EDSON MACHADO RODRIGUES – Representante da Contratada.

Marcelino Correia Soares Junior
Agente de Contratação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Processo nº 011/2026:

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla SANDRO & RONALDO, no dia 11/07/2026, com duração de 2:00 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a TEMPORADA DE PRAIA “VERÃO 2026” da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo Administrativo nº 011/2026, resolve adjudicar o objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, em favor da empresa: EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.571.418/0001-02, e homologar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026. “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ITACAJÁ TOCANTINS.”

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de show artístico, anexo nos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla SANDRO & RONALDO, no dia 11/07/2026, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a TEMPORADA DE PRAIA “VERÃO 2026”;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de



Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.571.418/0001-02, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.571.418/0001-02, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.571.418/0001-02, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 17 dias mês de março de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 004/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 008/2026 EMPRESA “SANDRO & RONALDO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE

CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla SANDRO & RONALDO, no dia 11/07/2026, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 17 de março de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Processo nº 012/2026:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show Católico, com a dupla RAMON E RAFAEL, no dia 05/06/2026, a ser realizado durante o festejo da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, com apresentação prevista na programação oficial do evento religioso e cultural na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve adjudicar o objeto da DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026, em favor da empresa: SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 60.161.604/0001-41, e homologar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 006/2026.**“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo Itacajá Tocantins.”**

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Contratação de empresa para a realização de show Católico, com a dupla RAMON E RAFAEL, no dia 05/06/2026, a ser realizado durante o Festejo da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, com apresentação prevista na programação oficial do evento religioso e cultural na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.161.604/0001-41, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa “SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.161.604/0001-41, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa “SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.161.604/0001-41, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 18 dias mês de março de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Atos da Secretaria de Saúde**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO torna público o Resultado da Dispensa de Licitação Nº. 011/2026 – Processo Administrativo Nº. 018/2026, conforme segue:

ITEM 01 - ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.093.380/0001-03, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado CJ 01, LOTE 18 A, Centro Palmas/TO, CNPJ: 07.093.380/0001-03, o valor adjudicado R\$ 341.000,000 (trezentos e quarenta e um mil reais).

O valor total adjudicado R\$ 341.000,000 (trezentos e quarenta e um mil reais).

O resultado completo encontra-se disponível no site: <https://transparencia.itacaja.to.gov.br/>

Itacajá/TO 13 de março de 2026.

Gustavo Guimaraes Paiva
Gestor do FMS

CONTRATO Nº XX/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA WALB ALVES DE SOUZA – WALB & CIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM PARA USO NA ACADEMIA DE SAÚDE NOS EVENTOS DE AULAS DE ZUMBA E PALESTRAS COM O PÚBLICO ASSISTIDO PELA ACADEMIA DA SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representada pela prefeita municipal, a Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, CPF 302.214.121-15, RG 023 060 SSP - TO, residente na Rua 2, s/n, Centro – Itacajá - TO.

CONTRATADA: WALB ALVES DE SOUZA – WALB & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.571.801/0001-87, com sede na Rua B, nº 278, centro, Cep: 77.720-000, Itacajá-TO,



representada por Representante Legal, Walb Alves de Souza, portador(a) da CI. RG nº 269.690-SSP/TO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.957.321-60, residente e domiciliado na cidade de Itacajá-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de uma empresa especializada para a Prestação de serviços de aluguel de Som para uso na academia de saúde nos eventos de aulas de zumba e palestras com o público assistido pela academia da saúde de Itacajá-TO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
01	10	serviço	Contratação de uma empresa especializada para a Prestação de serviços de aluguel de Som para uso na academia de saúde nos eventos de aulas de zumba e palestras com o público assistido pela academia da saúde de Itacajá-TO.	R\$ 2.600,00
				R\$ 26.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo contratual, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, por consenso entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.2. Durante a vigência do Contrato, a cada prorrogação e no início de cada exercício, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$

26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo pagos em parcelas mensais

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Não haverá reajuste de valor, uma vez que a lei 14.399/2022, já estipula o valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

9.4. Requerer os serviços nos eventos que não estiverem previamente programados em tempo hábil, de modo que a Contratada possa cumprir os prazos contratuais para execução e entrega;

9.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos



obrigatórios do termo de contrato;	e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.	f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.	g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.7. Autorizar a Contratada o acesso aos canais oficiais da transparência (site, redes sociais) para a publicação/divulgação do material produzido.	h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.	12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.9. Aprovar o material produzido e liberar a sua publicação nos canais oficiais de uso institucional.	a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;	c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;	f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
10.3. Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;	12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;	12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;	12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência da execução do objeto contratado;	12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;	12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.8. Ser pontual, estando presente com antecedência nos eventos, devidamente equipado, cumprindo os prazos de entrega e observando as boas práticas de execução do objeto;	12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.	b) as peculiaridades do caso concreto;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:	d) os danos que dela provierem para o Contratante;
a) der causa à inexecução parcial do contrato;	e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	
c) der causa à inexecução total do contrato;	
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	



normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, na dotação abaixo discriminada:

07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39- Fonte:1.500.1002(Bloco de custeio gestão do SUS âmbito Municipal) ficha 467

07.01.10.301.2704.2.154 -3.3.90.39- Bloco de Custeio Atenção Básica, Fonte:1.600.000Ficha: 495.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá (TO), 04 de junho de 2025.

CONTRATANTE

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

WALB ALVES DE SOUZA – ALVES & SOUZA

CNPJ: 21.571.801/0001-87



PORTARIA DE DISPENSA Nº 013/2026**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS.”**

O Fundo Municipal Saúde de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021. Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no documento de formalização de demanda, solicitação a Contratação de empresa para Prestação de serviços de aluguel de Som para uso na academia de saúde nos eventos de aulas de zumba e palestras com o público assistido pela academia da saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO. Com despesa a serem custeadas pelo município de Itacajá através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pelo Ordenador de Despesas Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (anexo nos autos), do Fundo Municipal de Saúde, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa: WALB ALVES DE SOUSA-MEI, inscrita no CNPJ: 21.571.801/0001-87, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa WALB ALVES DE SOUSA- MEI, inscrita no CNPJ: 21.571.801/0001-87, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa WALB ALVES DE SOUSA- MEI, inscrita no CNPJ: 21.571.801/0001-87, com sede localizada na, Rua B, nº 278, Centro Itacajá-TO, CEP:77720-000, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2026, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá - TO.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39- Fonte:1.500.1002(Bloco de custeio gestão do SUS no âmbito Municipal) ficha 476

07.01.10.301.2704.2.154 -3.3.90.39- Bloco de Custeio Atenção Básica, Fonte:1.600.000

Ficha: 495.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 18 dias mês de março de 2026.

Gustavo Guimaraes Paiva

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 026/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Servidor abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Prestação de serviços de aluguel de Som para uso na academia de saúde nos eventos de aulas de zumba e palestras com o público assistido pela academia da saúde de Itacajá-TO

MAURILIO DA COSTA BARROS

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, Estado do Tocantins, 18 de março de 2026.

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Processo nº 021/2026:Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de aluguel de Som para uso na academia de saúde nos eventos de aulas de zumba e palestras com o público assistido pela academia da saúde



de Itacaja-TO. No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, em favor da empresa: WALB ALVES DE SOUSA, CNPJ nº 21.571.801/0001-87; e homologar o procedimento licitatório, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Itacaja 18/03/2026

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA
Gestor do FMS

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 043/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA REGINA SOUSA COELHO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS TURMAS DE 4º ANO E 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal Nº 647/2025 de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Regina Sousa Coelho para o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica das turmas de 4º ano e 5º ano da Escola Municipal Tancredo Neves, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 17 de março de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA EID ALVES PEREIRA CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS TURMAS DE 2º ANO, 3º ANO E AEE DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal Nº 647/2025 de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Eid Alves Pereira para o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica das turmas de 2º ano, 3º ano e AEE da Escola Municipal Tancredo Neves, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 17 de março de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 044/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA CLEUMA CORREIA DA COSTA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CEMEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA DE ALENCAR FERNANDES, DAS TURMAS DE BERÇÁRIOS E CRECHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal Nº 647/2025 de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora CLEUMA CORREIA DA COSTA para o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica do CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes, das turmas de Berçários e Creches, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 18 de março de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA ADIELA DA SILVA MONTEIRO SANTOS CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS TURMAS DE 1º ANO E 3º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal Nº 647/2025 de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Adiel da Silva Monteiro Santos para o



Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica das turmas de 1º ano e 3º ano da Escola Municipal Tancredo Neves, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 17 de março de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA FRANCISCA DIAS COUTINHO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CEMEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA DE ALENCAR FERNANDES, DAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLAS E AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal Nº 647/2025 de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora FRANCISCA DIAS COUTINHO para o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica do CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes, das turmas de Pré-escolas e AEE (Atendimento Educacional Especializado), junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 18 de março de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DE IMAGEM DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 15.211/2025 (ECA), REVISADA EM 17 DE MARÇO DE 2026.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Essa portaria tem como objetivo dispor atualização do ECA

DIGITAL (Estatuto da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital), reforça a importância da proteção da imagem, privacidade e dignidade da criança e adolescente, nas escolas Públicas Municipais de Itacajá-TO.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dessa Lei, consideram-se salas de aulas, todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob orientação de profissionais da Educação.

Art. 2º O uso de imagem e voz dos estudantes depende de autorização formal dos pais ou responsáveis.

- Preferir imagens coletivas em vez de individuais.

- Não fazer publicações em tempo real.

- Os pais e/ou responsáveis podem revogar a autorização a qualquer momento.

- A escola deve estar preparada para remover conteúdos já publicados, ou interromper novos usos de imagens.

- Criar um termo de uso de imagem atualizado.

- Capacitar professores e funcionários.

- Ter um responsável pela proteção de dados.

- Monitorar as redes sociais da Unidade Escolar.

- Publicar fotos sem autorização dos pais e/ou responsáveis.

- Compartilhar imagens em grupos informais (whatsapp), sem controle.

- Usar imagens para fins comerciais sem consentimento.

- Expor alunos em situações vexatórias.

Art. 3º É vedado à Escola.

- Publicar fotos sem autorização dos pais e/ou responsáveis.

- Compartilhar imagens em grupos informais (whatsapp), sem controle.

- Usar imagens para fins comerciais sem consentimento.

- Expor alunos em situações vexatórias.

Art. 4º Escolas devem garantir proteção e controle. Além do ECA, também se aplica a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). A escola deve agir com cautela, ética e responsabilidade, garantindo que a exposição de imagens não violem os direitos da criança e adolescente, mesmo em ambientes digitais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 17 de março de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Atos da SEMAE**PORTARIA Nº 005/2026**

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá

CNPJ: 00.001.594/0001-55

O SECRETÁRIO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta na Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o amparo legal nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a realização de licitação, com fulcro no amparo legal nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços de Análise Físico-química e Microbiológico de água, visando atender as necessidades do SEMAE/TO, em favor da empresa CONTRATADA

DOMINGOS ALVES VIANA - MEI, inscrita no CPNJ nº 52.471.693/0001-02, no valor total de R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) pela contratação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá/TO, em Itacajá/TO, aos 18 dias do mês de março de 2026.

José Lucas dos Santos Neto

Secretário Municipal de Água e Esgoto de Itacajá-TO

**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos

Secretário de Administração

